



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

C.G.C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe - PI.

LEI Nº 139/86

Guadalupe, 21 de Novembro de 1.986

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guadalupe, para o exercício de 1.987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Guadalupe para o exercício financeiro de 1.987 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 9.218.000,00 (Nove milhões duzentos e dezoito mil cruzados) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentes de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I do item III, art. 3º do Decreto Lei nº 1.875/81) e das especificações constantes do (Adendo III anexo 2) e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	4.048.000,00
Receita Tributaria	Cr\$	80.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	100.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	3.718.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	5.170.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	500.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	4.670.000,00
TOTAL	Cr\$	9.218.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro constante do (Anexo II do item IV, do art. 3º do Decreto Lei nº 1.875/81), e respectivos quadros, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração

01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	470.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	800.000,00
03 - SECRETARIA GERAL	Cr\$	1.056.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$	330.000,00
05 - DEPART. MUN. ESTRADAS RODAGEM	Cr\$	1.785.000,00
06 - DEPART. EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	2.110.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cr\$	690.000,00
08 - DEPART. DE CRIAS E SERV. URBANOS	Cr\$	1.977.000,00
TOTAL	Cr\$	9.218.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiantados indicados, até o lim-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

C.G.C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s n — 64.840 - Guadalupe - PI.

te correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

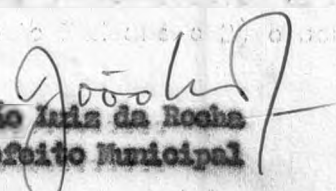
I - atender a insuficiência nas dotações, utilizando como recurso / os os definidos nos itens I, II, III, IV de art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao esparço - mento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder / Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, suprimindo-se desta o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.987.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 139/86, no Livro nº 04, as folhas nº 67 a 68.

Em 21 de Setembro de 1.986

Maria de Lourdes C. Lima

Maria de Lourdes Carvalho Lima

Secretária